



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 29 de março de 2022.

Mensagem nº 039/2022.

Senhor Presidente,

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 29/03/22
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 29 de 03 de 22
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29 de 03 de 22
Presidente

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a Suplementar no Orçamento vigente a importância de R\$ 3.127.000,00 (três milhões e cento e vinte e sete mil reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o provável excesso de arrecadação dos Recursos Royalties 25 % Lei 12.858, demonstrado no Projeto de Lei ora encaminhado, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar, tendo como objetivo atender despesas, da Secretaria Municipal de Saúde.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira - RJ

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 29/03/2022

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE DE 2022

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 3.127.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 3.127.000,00 (três milhões e cento e vinte e sete mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 17 - R\$ 3.127.000,00 (Recursos Royalties 25 % Lei 12.858)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.1.038 – Estruturação de Un. de Atenção Especializada em Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.01.17	Execução de Obras e Projetos	R\$ 2.127.000,00
----------------	------------------------------	------------------

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.012.1.039 – Estruturação da Rede de Serv. de Atenção Básica em Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.02.17	Ampliação, Reconstrução e Reformas	R\$ 1.000.000,00
----------------	------------------------------------	------------------

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Royalties 25 % Lei 12.858, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à fevereiro/2021)	R\$ 11.537,23
2 - Arrecadação do 2º período X1 (março à dezembro/2021)	R\$ 609.820,73
Total	R\$ 621.357,96
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à fevereiro/2022)	R\$ 524.116,61
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2022)	R\$ 131.253,63

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 524.116,61}{R\$ 11.537,23} \times 100 = 4.542,80 \%$$

$$\Delta = 4.542,80 \% - 100,00 = 4.442,80 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

R\$ 609.820,73 x 4.442,80 % = R\$ 27.093.115,39
R\$ 609.820,73 + R\$ 27.093.115,39 = R\$ 27.702.936,12

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) - Previsão de receita para o exercício de 2022	R\$ 131.253,63
B) - Arrecadação (C + D)	R\$ 28.227.052,73
C) Do dia 1º/01 à 28/02/2022	R\$ 524.116,61
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2022, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 27.702.936,12

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 28.095.799,10
Este crédito (-)	R\$ 3.127.000,00
Saldo disponível	R\$ 24.968.799,10

Art. 3º) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo Iº, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) – Os recursos advindos dos Royalties da União serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias
1321.01.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários
1321.01.0.1.075 - Remuneração de Depósitos Bancários – 212535 - 8
1710.00.0.0.000 - Transferências da União e de suas Entidades
1712.00.0.0.000 - Transf. Compensação Financeira Exploração Rec. Minerais
1712.98.0.0.000 - Outras Transf. decorrentes Compensação Financeira
1712.98.0.1.003 - Royalties 25 % Lei 12.858 FMS

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal